PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.028, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre ampliação do número de vagas para o cargo de Motorista II, de provimento efetivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o cargo de Motorista II, de provimento efetivo, que integram o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, a seguir discriminado:

Cargo	Jornada Semanal	Nº de cargos	Subgrupo	Valor R$
Motorista II	44 h	30	GOSG 5	393,88

Art. 2º - Serão enquadrados no cargo de Motorista II, todos os servidores ocupantes do cargo de Motorista I, que até a data da publicação desta Lei, possuírem Carteira Nacional de Habitação categoria "D" ou "E", e estejam prestando serviços com veículos equivalentes a estas categorias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 2003.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 06/09/2003
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.028, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Dispõe sobre ampliação do número de vagas para o cargo de Motorista II, de provimento efetivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o cargo de Motorista II, de provimento efetivo, que integram o Anexo I-A, da Lei nº 2.879, de 03 de abril de 2002, a seguir discriminado:

Cargo	Jornada Semanal	Nº de cargos	Subgrupo	Valor R$
Motorista II	44 h	30	GOSG 5	393,88

Art. 2º - Serão enquadrados no cargo de Motorista II, todos os servidores ocupantes do cargo de Motorista I, que até a data da publicação desta Lei, possuírem Carteira Nacional de Habitação categoria "D" ou "E", e estejam prestando serviços com veículos equivalentes a estas categorias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de agosto de 2003.

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em, 06 de setembro 2003
Funcionário